

homa PUBLICA  
REVISTA INTERNACIONAL DE  
**DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS**  
INTERNATIONAL JOURNAL ON  
HUMAN RIGHTS AND BUSINESS

ISSN 2526-0774

Vol. I, Nº 01  
Jun - Nov 2016



Recebido: 13.05.2016

Aceito: 25.07.2016

Publicado: 30.11.2016

<sup>1</sup> Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor de Direitos Humanos do Curso de Etnodesenvolvimento da Faculdade de Etnodiversidade da UFPA, *Campus* de Altamira. Advogado. E-mail: [assisdco@gmail.com](mailto:assisdco@gmail.com). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1543002680290808>.

## **DIREITOS DAS CRIANÇAS<sup>1</sup>, CONTROLE SOCIAL E PRÁTICAS EMPRESARIAIS: MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE**

CHILDREN'S RIGHTS, SOCIAL CONTROL AND BUSINESS PRACTICES: MECHANISMS FOR FIGHTING HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN THE CONTEXT OF BELO MONTE HYDROELECTRIC PLANT

*Assis da Costa Oliveira<sup>1</sup>  
Altamira, Pará - Brasil*

### **Resumo**

O artigo analisa a experiência de responsabilização jurídica do Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) em relação aos direitos sexuais de crianças e adolescentes a partir de estratégias político-jurídicas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira (CMDCA), estado do Pará, no contexto de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. De início, discutem-se aspectos teórico-normativos da relação entre direitos das crianças, controle social e práticas empresariais. Depois, faz-se análise detida do processo e do conteúdo do Pacto de Compromisso elaborado entre CMDCA e CCBM. Por fim, reflete-se sobre os limites e as possibilidades de se estabelecer um papel mais ativo do controle social e dos direitos das crianças e dos adolescentes na regulação das práticas empresariais.

### **Palavras-chave**

Controle Social. Direitos das Crianças. Empresas. Grandes Empreendimentos. UHE Belo Monte.

### **Abstract**

The article analyzes the experience of legal liability of the Belo Monte Constructor Consortium (CCBM) in relation to the sexual rights of children and adolescents from political and legal strategies of the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents of Altamira (CMDCA), state Pará, in the context of construction of the Belo Monte Hydroelectric Plant. At first, discuss theoretical and normative aspects of the relationship between children's rights, social control and business. Then, it is careful analysis of the process and content of the Commitment Pact drawn between CMDCA and CCBM. Finally, reflects on the limits and the possibilities of establishing a more active function for the social control and the children's rights in the regulation of business.

### **Keywords**

Social Control. Children's Rights. Business. Great Projects. Belo Monte HP.

<sup>1</sup> Apesar de haver uma diferenciação entre o plano internacional dos direitos das crianças, que não incorpora a categoria adolescente, e o âmbito nacional que trabalha com as duas categorias (crianças e adolescentes) para normatizar os direitos, a referencia no título a direitos das crianças deve-se apenas a opção de estilo, pois ao longo do texto se trabalha com a concepção vigente no Brasil de direitos das crianças e dos adolescentes.

## 1. INTRODUÇÃO

O histórico de luta e mobilização social no contexto da implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte), maior obra em andamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), localizada no sudoeste do estado do Pará, Brasil, é marcado por diferentes agentes sociais que empreenderam mecanismos de enfrentamento às violações de direitos humanos pautados em variadas estratégias de ação política e em múltiplos conteúdos de direitos humanos reivindicados.

Desde 1989, quando Tu-Ira, mulher Kayapó, lançou seu facão sob a face do engenheiro Muniz Lopes, durante o Encontro dos Povos Indígenas em Altamira<sup>2</sup>, seguiu-se mobilizações e atos políticos de povos indígenas, comunidades ribeirinhas, extrativistas e rurais, sindicatos, movimentos de mulheres, negros, infanto-juvenis, de atingidos por barragens, Xingu Vivo Para Sempre, Ministério Público, Defensoria Pública, organizações não-governamentais e outros segmentos da sociedade local, nacional e/ou internacional, que se colocaram em cena pública para empreender ações de denúncia, protesto e/ou de negociação<sup>3</sup> em relação às consequências socioambientais negativas da hidrelétrica para a natureza, o território e a população local, mas, acima de tudo, para o respeito aos direitos humanos dentro de um Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, uma iniciativa pouco divulgada foi a empreendida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira (CMDCA) para tencionar a responsabilização jurídica do Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) em relação às medidas de proteção aos direitos sexuais de crianças e adolescentes no território afetado pela obra da hidrelétrica, iniciada em 2012 e ainda vigente na atualidade.

Tal iniciativa tem por pano de fundo a precariedade dos dados gerados pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte com relação às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente em relação à exploração sexual. Esse recorte de dados foi não apenas trabalhado de maneira insuficiente no EIA, como se verá mais adiante, como suas carências técnico-administrativo ocasionaram prejuízos de delineamento das condicionantes socioambientais e, ao mesmo tempo, serviram de motivação à mobilização político-organizacional empreendida para reconfiguração do papel empresarial na produção de medidas de identificação e prevenção às violações dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

---

<sup>2</sup> Na época, o Encontro dos Povos Indígenas de Altamira visava discutir o então Complexo Hidrelétrico de Altamira, constituído pelos projetos das hidrelétricas de Kararaô (posteriormente renomeada para Belo Monte) e Babaquara, tendo por fio condutor a mobilização e o posicionamento dos povos indígenas da região e de outros locais do Brasil e do mundo. Segundo explicação de Sevá Filho: “[n]o dia em que o engenheiro Muniz compôs a mesa diretora dos trabalhos no ginásio coberto de Altamira, vários índios vieram se manifestar ali mesmo em frente à mesa, alguns falando em sua língua ao microfone e sendo traduzidos. Tu-Ira, prima de [Paulinho] Paiakan, se aproximou gesticulando forte com o seu terçado (tipo de facão com lâmina bem larga, muito usado na mata e na roça, gritando em língua kaiapó). Mirou o engenheiro, seu rosto redondo de maçãs salientes, traços de algum antepassado indígena, e pressionou uma e outra bochecha do homem com a lâmina do terçado, para espanto geral. Um gesto inaugurador” (2005, p. 31-32). Trata-se de ação contestatória que teve repercussão internacional e fomento pressão política que sepultou o projeto do Complexo Hidrelétrico durante uma década, até a retomada, pela Eletronorte, da discussão do projeto já reformulado, em 1999.

<sup>3</sup> Negociação é uma categoria analítica que deve ser estruturada detidamente para não corromper a dinâmica de apropriação dos agentes analisados no artigo. Trata-se de uma negociação do conflito, não dos direitos, que se estrutura como “uma forma de fazer ajustamentos sucessivos para alcançar um acordo, ou seja, é um processo de troca em que as partes determinam o mínimo e o máximo aceitáveis, até um determinado ponto onde se estabelece o limite possível” (PLATIAU *et al*, 2005, p. 59). Tal “limite possível”, no âmbito dos sujeitos coletivos da presente pesquisa, é uma dimensão de tencionamento político que extrapola a ideia do acordo consensual e vai-se configurar como “produtos” ou resultados dos processos de luta e de mobilização empreendidos.

Por outro lado, foi (e continua sendo) iniciativa que logrou por em cena a “produtividade jurídica dos conflitos socioambientais” (MERLINSKY, 2013), não no sentido de converter os problemas em litígios perante instâncias judiciais, mas numa perspectiva crítica da percepção do sujeito coletivo protagonista – no caso, o CMDCA – enquanto legítimo enunciador dos direitos (SOUSA JÚNIOR, 2015) e dos mecanismos de responsabilização a serem estruturados.

Logo, busca-se problematizar as seguintes questões: de que maneira os sujeitos envolvidos utilizam o repertório jurídico a sua disposição? Como se define a posição e a participação dos agentes em relação às situações de conflito investigadas? Que tipo de responsabilização empresarial é estruturado nos discursos e nas práticas dos agentes?

Em termos metodológicos, a coleta de dados foi desenvolvida mediante a realização de entrevistas e pesquisa documental durante o período de 2014 a 2016, mas, além disso, houve um intenso trabalho de observação participante – ou mais de participação ativa com observação crítica das ações empreendidas, haja vista a atuação direta na condução da ação a ser analisada, além de ter sido, no período, um “assessor jurídico informal” do CMDCA – desde 2012 e que possibilitou uma presença constante nos cenários que conformaram as práticas da iniciativa.

Assim, busca-se evidenciar e analisar o processo e o conteúdo da responsabilização empresarial desenvolvida com o CCBM, a partir das mobilizações empreendidas pelo CMDCA, no contexto de construção da UHE Belo Monte. Parte-se, de início, de uma discussão focada nos aspectos teórico-normativos da relação entre direitos das crianças e dos adolescentes, controle social e práticas empresariais, buscando identificar como os dois primeiros elementos trazem novas formas de incidência sobre as práticas empresariais. Depois, faz-se análise detida do processo e do conteúdo do Pacto de Compromisso elaborado entre CMDCA e CCBM. Por fim, propõem-se discussões sobre os limites e as possibilidades de se estabelecer um papel mais ativo do controle social e dos direitos das crianças e dos adolescentes na regulação das práticas empresariais em contexto de grandes empreendimentos.

## **2. CONTROLE SOCIAL, DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E PRÁTICAS EMPRESARIAIS: ENTRELAÇAMENTOS TEÓRICO-NORMATIVOS**

A promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a instauração do Estado Democrático de Direito trouxeram para o campo da participação social a possibilidade de atuação direta no planejamento e na condução das políticas públicas por meio da instauração do controle social, materializado, institucionalmente, nos conselhos setoriais<sup>4</sup>, cujas funções de fiscalização e

---

<sup>4</sup> “No Brasil, sob o ponto de vista cronológico, em que pese a existência de formatos aos quais se emprestou a denominação conselhos, possuidores de natureza e formato distinto do que se pretende focar nesta pesquisa (ex: conselhos comunitários), pode-se dizer que o surgimento dos conselhos sociais propriamente ditos se dá de modo concomitante ao aparecimento mais vigoroso e coordenado dos movimentos sociais, a partir da segunda metade da década de 1980, no período de transição democrática posterior à ditadura militar (1964/1985), mais especificamente após a Constituição de 1988, marco propício para a valorização e a criação de condições à maior participação política do cidadão que rendeu diversos frutos e inovações. Ao lado do pluralismo jurídico como fundamento da República (artigo 1º, V, da Constituição) e do fortalecimento dos Sindicatos como instâncias de representação (artigo 8º, VI, da Constituição), a luta dos movimentos sociais pelo implemento de direitos fundamentais e políticas públicas materializou-se como mobilização decisiva para a criação dos Conselhos, novidade consolidada sob o ponto de vista normativo por meio de princípios cristalizados na Constituição Cidadã de 1988” (BERCLAZ, 2013, p. 75-76).

planejamento da gestão estatal são acompanhadas, em muitos conselhos setoriais, do papel de elaborador de instrumentos administrativos com *status* normativo e que devem ser cumpridos pelos agentes responsabilizados, inclusive os empresariais.

No campo de discussão de direitos humanos e empresas, tal perspectiva estaria inserida nas medidas de regulação dos mecanismos estatais não-judiciais, presente no princípio 27<sup>5</sup> dos Princípios Operacionais Direitos Humanos e Empresas da Organização das Nações Unidas (ONU), assim como no âmbito dos organismos reguladores responsáveis pela supervisão dos direitos das crianças, contida no item 61, alínea “a”<sup>6</sup>, do Comentário Geral nº. 16/2013 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU. Em ambos os casos, tem-se a necessidade de estabelecimento de instâncias administrativas, complementares aos mecanismos judiciais, para cobrança do efetivo respeito às normativas pelas empresas, acolhimento de denúncias de violações e busca de medidas de prevenção e/ou reparação.

No caso dos direitos das crianças e dos adolescentes, sob a égide do paradigma constitucional da Doutrina da Proteção Integral<sup>7</sup>, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) é uma instância administrativa que tem a prerrogativa legal de implantar resoluções com força normativa<sup>8</sup>, além de realizar a articulação das instituições públicas e das entidades sociais<sup>9</sup>.

Tão importante quanto isso é o fato do CDCA não ter apenas a função de fiscalizar as ações estatais empreendidas em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, mas sim, com base no paradigma da proteção integral, dos três agentes nomeados no início do artigo 227, *caput*<sup>10</sup>, da CF/88 e do artigo 4º, *caput*<sup>11</sup>, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº. 8069/1990),

---

<sup>5</sup> “Princípio 27. Os Estados devem estabelecer mecanismos de denúncia extrajudiciais eficazes e apropriados, paralelamente aos mecanismos judiciais, como parte de um sistema estatal integral de reparação das violações de direitos humanos relacionadas com empresas” (CONNECTAS, 2012, p. 19-20).

<sup>6</sup> “61. Generalmente, la falta de aplicación o el cumplimiento deficiente de las leyes que regulan las empresas plantean los problemas más críticos para los niños. Hay una serie de medidas que los Estados deben adoptar para garantizar la aplicación y el cumplimiento efectivos, entre otras: a) Fortalecer los organismos reguladores responsables de la supervisión de las normas relativas a los derechos del niño, como la salud y la seguridad, los derechos del consumidor, la educación, el medio ambiente, el trabajo, y la publicidad y la mercadotecnia, de modo que cuenten con las competencias y los recursos suficientes para vigilar e investigar las denuncias y establecer y hacer aplicar recursos contra las violaciones de los derechos del niño” (ONU, 2013, p. 18-19).

<sup>7</sup> “Foi a Constituição Federal de 1988 que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a Teoria da Proteção Integral, no seu artigo 227, com o reconhecimento a uma série de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade, bem como, o direito à convivência familiar e comunitária. No momento em que os estabeleceu, elencou a família, a sociedade e o Estado como os responsáveis pelo cumprimento de tais garantias fundamentais” (CABRAL, 2012, p. 69).

<sup>8</sup> Não custa lembrar que a força normativa das resoluções do CDCA já foi alvo de litígio judicial em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou tal entendimento ao decidir pela “legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (STJ, 2002a, p. 1) entendendo o cumprimento pelo Poder Público da resolução como “imperativo legal em consonância com deliberação normativa emanada do Conselho Municipal” (STJ, 2002b, p. 2).

<sup>9</sup> Conforme disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº. 8.069/1990): “[a]rt. 88. São diretrizes da política de atendimento:... II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (BRASIL, 1990).

<sup>10</sup> Assim definido: “[a]rt. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

<sup>11</sup> Conforme disposto no texto normativo: “[a]rt. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990).

expressamente definidos como “família, sociedade e Estado”, mas cuja hermenêutica jurídica inclui as empresas como parte da sociedade (GDHEE, 2013; GVCES, 2013; Oliveira, 2014a), portanto, dentro do rol de agentes que cabe ao CDCA fiscalizar as ações sempre que envolvam formas de afetação aos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como, nessa mesma medida, de reconhecer o papel proativo das empresas para a garantia da proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Há de se considerar, também, a função-valor do princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente<sup>12</sup>, contido nos mesmos artigos normativos informados no parágrafo acima, como ferramenta de fortalecimento das obrigações a serem cumpridas para com as crianças e os adolescentes.

Nesse sentido, a prioridade absoluta coloca num patamar superior a necessidade de atendimento aos seus direitos pelos agentes responsáveis, haja vista tratar-se de segmento em condições peculiares de desenvolvimento.

### 3. CMDCA, CCBM E O PACTO DE COMPROMISSO

Em Altamira, as características do controle social, identificadas no capítulo anterior, estão também presentes no CMDCA e foram fundamentais para delinear a responsabilização do CCBM para com as violações de direitos sexuais de crianças e adolescentes relacionadas ao processo de implantação da UHE Belo Monte e, especificamente, à participação direta de trabalhadores do consórcio empresarial nas dinâmicas de exploração sexual desenvolvidas no município<sup>13</sup>.

Tudo começou com a elaboração do II Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (Triênio 2012-2014) em que houve a inclusão do Objetivo Específico 6, contendo a seguinte descrição: “promover a formalização de Pacto de Compromisso com a NESA e o CCBM para assegurar medidas de enfrentamento da violência sexual” (CMDCA, 2012: 9).

Tal Plano Municipal foi aprovado pelo CMDCA e entrou em vigência com a emissão da Resolução nº. 45, de 3 de julho de 2012, a qual também regulamenta, no seu artigo 4º, que

cabe a Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes monitorar, em parceria com o CMDCA, o cumprimento dos objetivos, atividades e metas e propostas contidas no PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Triênio 2012 – 2014) (CMDCA, 2012: 2).

<sup>12</sup> Como explicam Silveira e Veronese: “[e]sse princípio veio ajustar a legislação brasileira aos Tratados e às Convenções Internacionais, das quais o Brasil era signatário. A Declaração de Genebra, de 1924, já declarava a ‘necessidade de proclamar à criança uma proteção especial’. A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948, determinava à criança ‘o direito a atendimento e cuidados especiais’. A Declaração Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 1959, afirmava ser superior o interesse da criança. E, por fim, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, que trouxe para o universo jurídico a Doutrina da Proteção Integral. Situa a criança dentro de um paradigma da proteção integral, evidencia que cada país deverá dirigir suas políticas e diretrizes tendo por objetivo priorizar os interesses das novas gerações... Portanto, o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente determina... a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e à juventude” (2015, p. 116).

<sup>13</sup> Sobre as dinâmicas de exploração sexual de crianças e adolescentes estabelecidas no município de Altamira no período de construção da UHE Belo Monte, assim como às condições das instituições do SGD para fazer frente a elas, consultar: Oliveira (2013, 2014a, 2015); Oliveira e Alves (2014); Oliveira e Pinho (2014); Oliveira e Santos (2014); Oliveira, Conceição e Horizonte (2014); Oliveira e Conceição (2016); Pinho e Oliveira (2013).



A Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Altamira (CMEVSCA) é um órgão auxiliar do CMDCA, surgida em 2005, atuando com autonomia organizacional e que tem a função específica de mobilizar a rede de proteção para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município, assim como empreender o monitoramento de cumprimento do Plano Municipal temático (Vieira e Oliveira, 2014).

Importante situar o instrumento (plano) e as instituições (CMDCA e CMEVSCA), pois são os elementos que vão estruturar estratégias e mecanismos político-jurídicos locais para efetivar a responsabilização do CCBM no tratamento dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

Apesar das primeiras reuniões entre CMDCA, CMEVSCA e CCBM terem ocorrido antes da implantação da Resolução, mas depois da elaboração do Plano Municipal<sup>14</sup>, nos dias 4 e 8 de maio de 2012, o certo é que a Resolução impulsionou a demanda do CMDCA para deslocá-la da configuração unicamente política e dá-lhe peso de obrigação jurídica, passível de acionamento judicial em caso de não cumprimento pelo consórcio empresarial. Assim que, desta medida, elabora-se um Pacto de Compromisso contendo 14 cláusulas, com as 8 medidas iniciais<sup>15</sup> definindo obrigações específicas

<sup>14</sup> Segundo Oliveira (2014b), o II Plano Municipal foi elaborado entre março e maio de 2012, num processo conduzido por um grupo de trabalho de membros oriundos da CMEVSCA. A pactuação simbólica da rede de proteção ocorreu após a caminhada do 18 de maio (dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes), nas dependências do Ministério Público Estadual, na cidade de Altamira, onde 29 instituições assinaram o documento simbólico denominado "Pacto pela Sociedade", dentre as quais não estava o CCBM.

<sup>15</sup> **ART.1º.** Estabelecimento de calendário de visitas mensais continuadas de membros da CMEVSCA e do CMDCA/Altamira nos sítios da obra UHE Belo Monte, a ocorrer, preferencialmente, na segunda semana de cada mês, com agendamento prévio de, pelo menos, 15 (quinze) dias e disponibilização, por parte do CCBM, das condições de transporte, alimentação e demais recursos necessários para a realização das visitas, sendo a data e demais disponibilizações avaliadas a critério do CCBM, com anuência do CMDCA/Altamira. **ART.2º.** Elaboração, por parte do CCBM, de materiais informativos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e as formas de enfrentamento, denúncia e os direitos específicos, dando prioridade à elaboração de folder, cartaz, banner, vídeo e propaganda nos meios de comunicação (televisão, rádio e internet) adequados para o contexto das condições de trabalho e de moradia dos trabalhadores e das trabalhadoras e da região do entorno da obra da UHE Belo Monte, com obrigação de utilização continuada nos espaços internos, em tiragem adequada para a quantidade de trabalhadores e trabalhadoras, e observando as orientações do CMEVSCA e do CMDCA/Altamira, assim como os parâmetros definidos pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), sempre que possível. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais informativos a serem produzidos para utilização junto às comunidades do entorno da obra da UHE Belo Monte precisam, previamente, da consulta e participação dessas comunidades no processo de construção, produção e utilização dos materiais informativos, contando com a presença de membros do CMDCA/Altamira e CMEVSCA. **ART.3º.** Realização de 1 (uma) oficina de carga horária de 8 horas, por semestre, para capacitação dos funcionários do CCBM e empresas subcontratadas a respeito da temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, ministrada por membros internos da CMEVSCA ou escolhidos por esta, em acordo com o CMDCA/Altamira e o CCBM, com obrigação deste último de garantir os recursos materiais, físicos e humanos necessários para a realização da oficina, aprovando previamente as quantidades e período de realização. **ART.4º.** Adesão do CCBM as campanhas trimestrais (carneval, 18 de maio, férias e 12 de outubro) definidas nos Objetivos Específicos 4 e 5 do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Altamira (Triênio 2012-2014), com apoio à produção de material informativo a ser utilizado nas ações de mobilização e sensibilização da sociedade e agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do município de Altamira/PA. **ART.5º.** Identificação e monitoramento dos locais de potencialmente vulnerabilidade de crianças e adolescentes à violência sexual dentro e no entorno dos sítios e nas comunidades próximas, com repasse permanente das informações, via produção de relatórios trimestrais, ao CMDCA/Altamira, à CMEVSCA, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Tutelar de Altamira e à Polícia Rodoviária Federal. **ART.6º.** Dedução de 1% (um por cento) do imposto de renda calculado com base no lucro real para destinação, a cada ano, para o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes administrado por cada um dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente dos onze municípios que integram a região de influência direta ou indireta na UHE Belo Monte (Altamira, Anapú, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu), em igual proporção de valores para cada Fundo Municipal, em conformidade com o art. 260 da Lei Federal nº. 8.069/1990, com autonomia de cada Conselho Municipal de Direitos para uso do recurso em acordo com as competências legais e interesses da gestão. **ART. 7º.** Quando possível, estabelecer cláusulas nos contratos existentes nos diversos segmentos da atividade produtiva, declarando explicitamente a rejeição a qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e a qualquer ação ou material promocional que a estimule, inclusive a publicidade. **ART. 8º.** Informar aos seus clientes a importância da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, prevenindo a exploração sexual e divulgando, sempre que possível, os canais de denúncia

para a garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, além da articulação do CCBM com a rede de proteção do município de Altamira e dos outros municípios que compõe a região do Xingu<sup>16</sup>.

Com isso, consolidou-se a delimitação de conteúdo para garantir o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes no âmbito das práticas empresarias do CCBM, contendo cinco linhas de ordenação: (1) financiamento de materiais informativos para sensibilização dos trabalhadores do empreendimento, das comunidades localizadas na área próxima da obra e da sociedade local altamirense; (2) formação continuada aos trabalhadores sobre o tema da violência sexual de crianças e adolescentes, com participação ativa da rede de proteção; (3) monitoramento dos locais de potencial vulnerabilidade sexual de crianças e adolescentes dentro e nos arredores dos canteiros de obra da UHE Belo Monte; (4) repasse financeiro ao Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para fortalecimento das ações dos CMDCA da região do Xingu, englobando todos os municípios definidos como direta ou indiretamente impactados pela hidrelétrica; (5) influenciar a cadeia produtiva e os clientes a adotarem mecanismos de proteção aos direitos sexuais de crianças e adolescentes, determinando as expectativas do CCBM sobre a matéria e buscando estimular, por voluntariedade ou determinação contratual, que as demais empresas envolvidas adotem-na como parte de seus valores empresariais e do negócio empreendido no território.

Na classificação de direitos humanos e empresas, pode-se dizer que houve a estruturação de conteúdo majoritariamente voltado para aspectos preventivos, ligados à sensibilização dos sujeitos, fortalecimento da rede de proteção e incidência sobre a cadeia produtiva e clientes, e um elemento específico de controle de impactos aos direitos sexuais de crianças e adolescentes, referente ao monitoramento dos locais de potencial vulnerabilidade sexual de crianças e adolescentes.

Entre a data da primeira reunião, no dia 4 de maio de 2012, e a data de assinatura e entrada em vigência do Pacto de Compromisso, dia 11 de abril de 2014, quase dois anos se passaram em que 10 reuniões foram realizadas para que se pudesse consolidar o acordo. Nesse ínterim, houve uma considerável oscilação do CCBM para engajamento na proposta, aumentando em alguns momentos, sobretudo próximo de campanhas de sensibilização da sociedade, como o 18 de maio, mas também se reduzindo drasticamente quando da ocorrência de paralisações trabalhistas, ocupações e protestos de movimentos sociais, assim como embargos judiciais à obra, ao menos em sede liminar, além de, internamente no CCBM, a Construtora Camargo Corrêa passou a implantar o Programa Grandes Obras pela Infância a partir de 2013, o qual também se direciona para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes com setores internos e externos ao empreendimento<sup>17</sup>.

Assim, só no dia 11 de abril de 2014 o Pacto de Compromisso foi assinado pelas partes diretamente interessadas – CMDCA e CCBM – de modo a estabelecer novas obrigações ao consórcio empresarial no campo de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

---

locais, especialmente os Conselhos Tutelares Municipais e o Disque Direitos Humanos – Disque 100” (CMDCA, 2014, p. 1-4. Grifos do original).

<sup>16</sup> A região do Xingu, no sudoeste do estado do Pará, é composta pelos seguintes municípios: Altamira, Anapú, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu. O município de Altamira funciona como pólo para atendimento de alguns serviços públicos aos demais municípios da região.

<sup>17</sup> O detalhamento histórico da negociação do Pacto de Compromisso está descrito e analisado em Oliveira (2016).

#### 4. QUESTÕES PARALELAS (E MOTIVADORAS) DO PACTO DE COMPROMISSO

Certamente, dois fatores foram determinantes para que, mesmo passado quase dois anos, a negociação do Pacto de Compromisso não perdesse fôlego e o documento fosse, enfim, assinado.

O primeiro, a continuidade da mobilização social do CMDCA e da CMEVSCA, abrangendo um amplo grupo de segmentos da sociedade civil e das instituições públicas, que mantiveram a pressão política e a força discursiva da prioridade absoluta da criança e do adolescente na negociação direta com o CCBM, de modo a intentar acelerar a elaboração e assinatura do documento, assim como seu cumprimento e monitoramento.

Trata-se de uma mobilização social que tem origem histórica no município de Altamira, portanto, que não surgiu em decorrência do empreendimento, mas foi direcionado para ele por conta das configurações de violações de direitos que se estruturaram com base na influência da dinâmica empresarial da obra.

Isto é importante ressaltar, pois há uma condição prévia e continuada de articulação entre movimentos sociais, instituições públicas e órgãos de controle social que pautam, desde o início da década de 1990, as condições de vida das crianças e dos adolescentes como tema central da agenda pública do município, motivada por um cenário histórico de tragédia social do caso dos 24 “meninos emasculados” de Altamira, os quais foram sistematicamente mortos ou gravemente feridos entre os anos de 1989 e 1993, e cuja luta por justiça dos familiares e dos movimentos sociais locais motivou a criação de novas instituições/organizações de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, como o CMDCA, criado em 1991, sendo o primeiro do estado do Pará, e o Conselho Tutelar de Direito, fundado em 1992, além do Comitê em Defesa da Vida da Criança Altamirense, surgido em 1993 (LACERDA, 2013, 2014, 2015; VIEIRA e OLIVEIRA, 2014).

Assim, há um cenário favorável à articulação e sensibilização pública dos agentes socioestatais locais previamente estabelecidos ao processo de implantação da UHE Belo Monte, e que durante a sua condução procurou canalizar seus esforços de mobilização social e incidência política para fortalecer a capacidade da rede de proteção de responder às novas demandas sociais decorrentes do aumento populacional motivado pelo empreendimento, cujo Pacto de Compromisso colocou-se como um desses elementos de prioridade de cumprimento.

Em segundo, está à presença marcante do Ministério Público Federal (MPF), que, a pedido da CMEVSCA, convocou o CCBM para reunião, no dia 1º de abril de 2014, com a pauta única da retomada das negociações e da decisão definitiva do CCBM sobre a assinatura do documento.

Como órgão constitucionalmente estabelecido para a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, o MPF conta com um poder de exigibilidade extrajudicial de mandamentos jurídicos que foi acionado pela CMEVSCA e o CMDCA para garantir um reequilíbrio da correlação de força na negociação política empreendida para assinatura do Pacto de Compromisso. Novamente, estabelecendo o patamar de cumprimento da medida enquanto prerrogativa legalmente instituída pela Resolução do CMDCA, e não como acordo entre partes.

Deve-se sopesar, por outro lado, um fator implícito, mas que teve uma influência considerável para o desenvolvimento da iniciativa: as condicionantes do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. A obra obteve – entre a Licença Prévia nº. 342/2010, emitida em fevereiro de 2010, e a Licença



de Instalação nº. 795/2011, emitida em janeiro de 2011, sendo as duas licenças ambientais que influenciaram diretamente na elaboração da proposta para II Plano Municipal – um total de 99 condicionantes (63 condicionantes socioambientais e 26 condicionantes indígenas) que não abarcaram em nenhum momento a temática da violência sexual de crianças e adolescentes (OLIVEIRA, 2013).

Esta carência de medidas preventivas, mitigatórias e/ou compensatórias no licenciamento ambiental que estruturasse o território – pensando-o no sentido de população, meio ambiente, políticas públicas e práticas empresariais – para a intervenção sobre o aumento exponencial da violação de direitos sexuais de crianças e adolescentes têm uma origem bem precisa: o fato do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da UHE Belo Monte, simplesmente, não ter identificado, na época de sua realização (2007 e 2008), dados primários ou secundários sobre os casos de violência sexual e de outras violações de direitos das crianças e dos adolescentes presentes nos órgãos da rede de proteção, como o Conselho Tutelar de Direitos e o Centro de Referência Especializada da Assistência Social, além de possíveis pesquisas qualitativas com a população local.

Resulta disso uma deficiência estrutural do licenciamento ambiental na identificação de cenários (históricos e projetivos) e proposição de medidas de intervenção sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes, e não apenas direitos sexuais, cuja carência acabou influenciando na postulação da medida específica no Plano Municipal, de modo a corrigir, mesmo que parcialmente, uma ausência de responsabilização empresarial sobre a temática dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

Diz-se parcialmente porque se entende que as propostas contidas no Pacto de Compromisso, mesmo contendo elementos que possibilitaram um salto de qualidade do entendimento empresarial sobre as formas de tratamento da temática junto aos seus funcionários, cadeia produtiva, clientes e comunidade do entorno, repercutindo, também, diretamente nas suas práticas empresariais, não podem substituir o peso técnico, administrativo e jurídico da configuração de suas proposições em condicionantes socioambientais, justamente por alinhar o cumprimento adequado de suas medidas ao monitoramento do órgão ambiental para autorização das licenças ambientais<sup>18</sup>.

Ou seja, sem desconsiderar o arranjo político-jurídico empreendido pelo CMDCA e CMEVSCA para responsabilização jurídica do CCBM para cumprimento de medidas de prevenção e controle de impactos ligados aos direitos sexuais de crianças e adolescentes, é de se sopesar que a melhor perspectiva seria sua formalização enquanto condicionante socioambiental, apesar da configuração estabelecida ter logrado ampliar o foco de regulamentação e fiscalização do controle social.

Certamente, há uma questão ainda mais de fundo, ligada ao modelo de desenvolvimento pautado em grandes empreendimentos e na reprodução histórica da agudização das desigualdades socioeconômicas e da violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como com mulheres e grupos LGBTQ, entre outros, que sinaliza um cenário de transformações estruturais ainda mais profundas para a mudança substantiva das condições de vida das crianças e dos adolescentes.

---

<sup>18</sup> Apesar de reconhecer o jogo de interesses político-econômico que atua na condução do licenciamento ambiental, fazendo-o muitas vezes, e, sobretudo, nos licenciamentos de obras estratégicas do governo e da iniciativa privada, alvo de aceleração dos procedimentos, baixa fiscalização dos órgãos ambientais e desconsideração das condicionantes não cumpridas nas decisões de emissão das novas licenças. Sobre o assunto, consultar: Bermann (2014), Fearnside (2015), Scabin (2015) e Zhouri (2013).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao apontar as questões finais, duas perguntas se colocam para a reflexão: o que essa experiência trouxe de aprendizagem? E qual sua capacidade de multiplicação para outros cenários?

Em relação às aprendizagens, a mais substancial delas foi a identificação do poder normatizador do controle social como mecanismo de responsabilização empresarial, ampliando as formas de atuação da rede de proteção na construção de parâmetros para o cumprimento de medidas pelo setor empresarial no contexto de grandes empreendimentos.

Uma segunda aprendizagem diz respeito ao caráter local da iniciativa. Trata-se do empoderamento e do protagonismo de sujeitos diretamente afetados pelo processo de construção da UHE Belo Monte, e que tomaram a dianteira de estabelecer estratégias políticas e mecanismo extrajudicial de responsabilização jurídica.

Certamente, tal aprendizagem está condicionada à percepção da importância do planejamento institucional, cristalizado na elaboração do Plano Municipal, e da força da mobilização social local, prévia à instalação da obra, que se colocam como pré-requisitos necessários para o desencadeamento das ações posteriores, e, inclusive, para a replicação em outros cenários de implantação de grandes empreendimentos.

Além disso, a presença de um Ministério Público atuante também contribui para o fortalecimento das ações do CMDCA, pois reforça a necessidade de cumprimento das medidas desde a perspectiva estabelecida pelos agentes da rede de proteção, podendo haver negociação das formas de execução, mas não do conteúdo dos direitos a serem protegidos e da obrigação de atendimento pelo setor empresarial.

Uma terceira aprendizagem é sobre o potencial do uso da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente para controle adequação das práticas empresariais. Trata-se de recursos jurídicos, de peso constitucional e internacional, cuja hermenêutica já estabelece o reconhecimento das empresas como parte da rede de proteção, mas que ainda é preciso organizar melhor os formatos de incidência da prioridade absoluta. Assim, exemplos como o da iniciativa do CMDCA de Altamira podem orientar a transmutação da prioridade absoluta em procedimentos, ações e recursos aplicáveis a determinados contextos.

Nas discussões de direitos humanos e empresas, há de se problematizar o quanto as formulações normativas locais, como as resoluções dos CMDCA, podem contribuir para a ampliação da responsabilização empresarial e o estabelecimento de arranjos mais adequados – ou, inversamente, mais desproporcionais (no sentido de pensar os efeitos negativos e as dificuldades) – à configuração dos interesses e dos direitos reivindicados pelos sujeitos diretamente afetados, como as crianças e os adolescentes?

Não é uma pergunta de rápida resposta, pois deve pressupor a problematização da capacidade dos órgãos de controle social, especialmente dos conselhos setoriais, de terem condições de assumirem pautas como estas, prezando pela autonomia de seus interesses e a qualificação dos seus membros.

É, assim, algo que deve levar em consideração justamente o outro lado, a do cenário de fragilização dos conselhos setoriais que pode ser ocasionado por vários fatores, desde a manipulação política da gestão municipal ou das empresas, até a falta de capacidade técnica de lidar com assuntos

como estes, assim como de elaborar planos intersetoriais que consigam trabalhar questões que responsabilizem as empresas que gerenciam os grandes empreendimentos.

O leque de situações de fragilização dos conselhos setoriais é amplo e deve ser levado em consideração na reflexão sobre a capacidade de disseminação de iniciativas como a desenvolvida pelo CMDCA do município de Altamira, mas não deve impedir tal disseminação, muito pelo contrário.

Num momento em que se discute a formulação de um tratado internacional de direitos humanos e empresas, e a construção de um plano nacional de direitos humanos e empresas, olhar para o modo como os agentes locais tem buscado alternativas de responsabilização jurídica das empresas pode sinalizar a identificação de outras ferramentas jurídicas que complementem – e tragam, inclusive, suporte de conteúdo – para os dois instrumentos jurídicos de caráter nacional e internacional em disputa de elaboração.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

BERMANN, C. A desconstrução do licenciamento ambiental e a invisibilização do social nos projetos de usinas hidrelétricas. In ZHOURI, Andrea; VALENCIO, Norma (orgs.). **Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, p. 94-109, 2014.

BERCLAZ, M. S. **A dimensão político-jurídica dos Conselhos Sociais no Brasil: uma leitura a partir da Política da Libertação e do Pluralismo Jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CABRAL, J. **Família, sociedade e Estado na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente: um estudo da Teoria da Proteção Integral**. Criciúma: UNESC, 2012.

CONNECTAS. **Empresas e direitos humanos: parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie – representante especial do secretário-geral**. São Paulo: Conectas, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 23 abr. 2016.

CENTRO DE SUSTENTABILIDADE GV (GVCES). **Geração de Valor Compartilhado a partir da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: uma proposta de diretrizes empresariais no contexto de grandes empreendimentos**. São Paulo: GVces/FGV, 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTAMIRA (CMDCA). **Resolução nº. 45, de 03 de julho de 2012**. Altamira: CMDCA, 2012.

\_\_\_\_\_. **Pacto de Compromisso entre Consórcio Construtor Belo Monte e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira/PA**. Altamira: CMDCA; CCBM, 2014.

FEARNSIDE, P. M. Impactos ambientais e sociais de barragens hidrelétricas na Amazônia brasileira: as implicações para a indústria de alumínio. In: Fearnside, P. M. (ed.). **Hidrelétricas na Amazônia: Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras**. Vol. 2. Manaus: Editora do INPA, p. 261-288, 2015.

GRUPO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS DA DIREITO (GDHEE). **O direito à proteção integral das crianças e dos adolescentes no contexto de grandes empreendimentos: papéis e**

**responsabilidades das empresas.** São Paulo: FGV, 2013. Disponível em: [http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/direitogv\\_final\\_04dez2013.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/direitogv_final_04dez2013.pdf)

LACERDA, P. M. Polícia e movimento social em Altamira, Pará: o “caso dos meninos emasculados”. In: VIANNA, A. (Org.). **O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre político, administração e moralidades.** 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, p. 147-183, 2013.

\_\_\_\_\_. A luta pelos direitos da infância em Altamira. In: OLIVEIRA, Assis da Costa; PINHO, Vilma Aparecida de (Org.). **Direitos das crianças e dos adolescentes: violência sexual, medidas socioeducativas, diversidade étnicorracial e movimentos populares.** Belém: Supercores Editora, p. 195-218, 2014.

\_\_\_\_\_. **Meninos de Altamira: violência, “luta” política e administração pública.** Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

MERLINSKY, G. Introducción. La cuestión ambiental en la agenda pública. In: MERLINSKY, G. (comp.). **Cartografías del conflicto ambiental en Argentina.** Buenos Aires: Fundación CICCUS, p. 19-60, 2013.

OLIVEIRA, A. C. Consequências do neodesenvolvimentismo brasileiro para as políticas públicas de crianças e adolescentes: reflexões a partir da implantação da Usina de Belo Monte. In: **Revista de Políticas Públicas**, v. 17, p. 289-302, 2013.

\_\_\_\_\_. Notas para a formulação de uma política de garantia de direitos sexuais às crianças e aos adolescentes no cenário de grandes obras. In: PINHO, V. A.; OLIVEIRA, A. C. (orgs.). **Direitos infanto-juvenis e violência sexual no contexto de grandes obras: reflexões e perspectivas.** Belém: GTR, p. 49-62, 2014a.

\_\_\_\_\_. De grão em grão: a implantação da metodologia PAIR no município de Altamira. In: OLIVEIRA, A. C.; PINHO, V. A. (org.). **Direitos das crianças e dos adolescentes: violência sexual, medidas socioeducativas, diversidade étnicorracial e movimentos populares.** Belém: Supercores Editora, p. 21-55, 2014b.

\_\_\_\_\_. Violência Social e Belo Monte: o dito e o não dito nas condicionantes. In: Instituto Socioambiental (ISA). (Org.). **Belo Monte: não há condições para a Licença de Operação.** Brasília/DF: Instituto Socioambiental, p. 139-147, 2015.

\_\_\_\_\_. Direitos sexuais de crianças e adolescentes nas práticas empresariais: o caso do Consórcio Construtor Belo Monte. In: OLIVEIRA, A. C. (org.). **Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes: aspectos conceituais, atuação em rede, dinâmicas de violação e práticas empresariais.** Brasília: s/Ed., 2016 (no prelo).

OLIVEIRA, A. C.; ALVES, C. C. Enredos do abuso sexual: análise do processo de violência e atendimento de adolescentes no município de Altamira/PA. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 59, p. 197-223, 2014.

\_\_\_\_\_; CONCEICAO, R. S.; HORIZONTE, J. S. Impactos de grandes obras na dinâmica urbana de crianças e adolescentes: a implantação da Usina de Belo Monte. In: **Ponto-e-Vírgula (PUCSP)**, v. 16, p. 185-205, 2014.

\_\_\_\_\_; PINHO, V. A. (coords.). **Relatório Final do Diagnóstico Rápido Participativo Complementar: enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Altamira/PA.** Altamira: s/ed, 2014. Disponível em: <<[www.rodasdedireito.com.br](http://www.rodasdedireito.com.br)>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

\_\_\_\_\_; SANTOS, I. R. Violência sexual, direitos sociais e políticas de desenvolvimento: cenários e desafios no contexto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. In: OLIVEIRA, A. C.; PINHO, V. A. (orgs.). **Direitos das crianças e dos adolescentes - violência sexual, medidas socioeducativas, diversidade étnicorracial e movimentos populares.** Belém: Editora Supercores, p. 125-142, 2014.

\_\_\_\_\_; CONCEIÇÃO, R. S. Impactos sociais das políticas compensatórias da usina de Belo Monte: dinâmicas de afetação às crianças e aos adolescentes In: **Revista Direito e Práxis**, v. 7, p. 8-34, 2016.

PINHO, V. A.; OLIVEIRA, A. C. (coords.). **Relatório Final do Diagnóstico Rápido Participativo: Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Município de Altamira-PA**. Altamira: s/ed, 2013. Disponível em: <[www.rodasdedireito.com.br](http://www.rodasdedireito.com.br)>. Acesso em: 15 abr. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Observación general N° 16 (2013) sobre las obligaciones del Estado en relación con el impacto del sector empresarial en los derechos del niño**. Nova York: Comitê dos Direitos da Criança, 2013.

PLATIAU, A. F. B. *et al.* Uma crise anunciada. In: THEODORO, S. H. (org.). **Mediação de Conflitos Socioambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, p. 23-71, 2005.

SEVÁ, A. O. Povos indígenas, as cidades, e os beiradeiros do rio Xingu que a empresa de eletricidade insiste em barrar. In: Sevá, A. O. (Org.). **Tenotã-Mõ: alerta sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu**. São Paulo: IRN, p. 29-54, 2005.

SCABIN, F. **Challenges for the protection of the rights of communities impacted by infrastructure projects in Brazil: A preliminary analysis**. São Paulo: FGV, 2015. Disponível em: [https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/working\\_paper\\_challenges\\_for\\_the\\_protection\\_of\\_the\\_rights\\_of\\_communities\\_impacted\\_by\\_infrastructure\\_projects\\_in\\_brazil\\_1.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/working_paper_challenges_for_the_protection_of_the_rights_of_communities_impacted_by_infrastructure_projects_in_brazil_1.pdf)

SILVEIRA, M.; VERONESE, J. R. P. Normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente: uma questão de eficácia ou de desrespeito? In: VERONESE, J. R. P.; ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E. (coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, p. 115-131, 2015.

SOUSA JÚNIOR, J. G. O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática. Plataforma para um Direito Emancipatório. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (org.). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 9-59, 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial N° 493.811 - SP (2002/0169619-5) – Ementa**. Brasília: STJ, 2012a.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial N° 493.811 - SP (2002/0169619-5) – Relatório e Voto**. Brasília: STJ, 2012b.

VIEIRA, S. S.; OLIVEIRA, A. C. Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto de Altamira/PA: articulação político-institucional e ações sociais. In: PINHO, V. A.; OLIVEIRA, A. C. (orgs.). **Direitos infanto-juvenis e violência sexual em contexto de grandes obras: reflexões e perspectivas**. Belém: GTR, p. 99-110, 2014.

ZHOURI, A. Belo Monte: crise do sistema ambiental e da democracia. ZHOURI, A. (org.). **Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais**. Brasília: ABA, p 45-65, 2013.